
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, inscrita no CNPJ sob o nº 45.383.106/0001-50, por sua Interventora, nomeada nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 7.950, de 3 de março de 2026, cuja intervenção, na modalidade de requisição administrativa, foi prorrogada pelo Decreto Municipal nº 8.045, de 17 de julho de 2026, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Chamamento Público, de natureza competitiva, com critério de julgamento de menor valor global mensal, destinado à seleção de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos na área de Ortopedia e Traumatologia, nos termos deste Edital, do Termo de Referência que o integra como Anexo I e do respectivo processo administrativo, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

1. DO OBJETO.

O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção e posterior contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos na área de Ortopedia e Traumatologia, mediante disponibilização de equipe médica qualificada para atuação na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e integrada na área de Ortopedia e Traumatologia, contemplando o atendimento de urgência e emergência, a avaliação e a definição de conduta nos traumas do aparelho locomotor, as reduções incruentas e imobilizações, os procedimentos cirúrgicos ortopédicos de urgência e eletivos, as avaliações pré e pós-operatórias, o acompanhamento dos pacientes internados, a emissão de pareceres especializados, bem como demais atividades assistenciais correlatas, visando atender às necessidades da unidade de saúde, conforme condições, quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência.

2. DO REGIME JURÍDICO.

O presente procedimento observará os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência, isonomia, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, sendo conduzido sob a forma de procedimento competitivo.

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, adota neste procedimento os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber e por analogia, as suas regras procedimentais, observadas as disposições expressas deste Edital e do Termo de Referência, às quais se vinculam a Administração do Hospital e as interessadas.

A análise da documentação de habilitação e das propostas apresentadas será realizada pela Comissão designada pela Interventora da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de

Birigui, por meio da Portaria nº 19/2026, de 28 de maio de 2026, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Compete à Comissão:

I – receber e proceder à abertura dos envelopes ou documentos apresentados;

II – analisar a documentação de habilitação e as propostas, verificando o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital;

III – promover diligências destinadas exclusivamente ao esclarecimento, à confirmação ou à verificação da autenticidade de informações constantes dos documentos já apresentados, nos estritos limites do item 5-B deste Edital, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente da proposta ou da habilitação;

IV – elaborar atas, relatórios e pareceres relativos ao processo de seleção;

V – apreciar e emitir manifestação sobre recursos administrativos eventualmente interpostos;

VI – encaminhar o resultado final à autoridade competente para homologação.

O procedimento reger-se-á, ainda, pelas disposições constantes deste Edital, do Termo de Referência que o integra e da legislação aplicável, no que couber.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

Poderão participar do presente Chamamento Público pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços médicos na área de Ortopedia e Traumatologia, regularmente registradas no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, detentoras das licenças de funcionamento exigíveis para a atividade que exercem, e que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

A compatibilidade do objeto social será aferida pela cláusula de objeto do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, que deverá abranger a prestação de serviços médicos compatíveis com a assistência em Ortopedia e Traumatologia em ambiente hospitalar, ainda que prestados em estabelecimento de terceiros. A Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE constante do CNPJ terá caráter subsidiário, prevalecendo o ato constitutivo em caso de divergência.

Não poderão participar do presente procedimento:

- a) pessoas jurídicas suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável;
- b) pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público;
- c) pessoas jurídicas que não comprovem capacidade técnica compatível com o objeto da contratação;
- d) pessoas jurídicas que se encontrem em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se comprovada a viabilidade de execução do objeto;
- e) pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou responsáveis técnicos possuam vínculo que caracterize conflito de interesses com a Administração ou com a gestão da unidade hospitalar;
- f) pessoas jurídicas que pretendam executar o objeto, total ou parcialmente, por meio de subcontratação de outra pessoa jurídica prestadora de serviços médicos.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS/CRONOGRAMA.

As propostas deverão ser apresentadas em envelope único, devidamente lacrado, contendo, de forma organizada, os documentos de habilitação, a proposta técnica e a proposta financeira, devendo ser protocoladas até o dia 20 de outubro de 2026, na Secretaria da Diretoria Administrativa da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, localizada na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Bairro Patrimônio Silvaes, CEP 16.201-010, no Município de Birigui, Estado de São Paulo, até às 16h00 (horário de Brasília), não sendo admitida a apresentação de documentos fora do prazo.

O envelope deverá conter, externamente, a razão social e o CNPJ da interessada e a referência a este Chamamento Público, e seu conteúdo deverá ser organizado em três cadernos distintos, com páginas sequencialmente numeradas e rubricadas e com índice: Caderno 1 – Documentos de Habilitação (itens 5 e 5-A); Caderno 2 – Proposta Técnica (item 6); e Caderno 3 – Proposta Financeira (item 7). Deverá, ainda, conter a explicação técnica detalhada e a discriminação completa acerca do funcionamento do plantão à distância (sobreaviso), bem como do fluxo e da logística de acionamento da equipe.

Os documentos deverão estar devidamente identificados e organizados, de modo a permitir sua adequada análise pela Comissão, podendo ser exigida a exibição dos originais exclusivamente para conferência da autenticidade das cópias apresentadas, nos termos do item 5-B.

Protocolado o envelope, não será admitida, sob nenhum pretexto, a substituição, a complementação ou a apresentação de novos documentos, ressalvadas exclusivamente as hipóteses restritas do item 5-B deste Edital.

A sessão para abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas ocorrerá no dia 21 de outubro de 2026, às 9h00, na sede da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, situada na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Bairro Patrimônio Silves, CEP 16.201-010, no Município de Birigui, Estado de São Paulo, podendo ser acompanhada pelos interessados.

Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital até o dia 15 de outubro de 2026, às 16h00, mediante petição escrita protocolada na Secretaria da Diretoria Administrativa, no endereço indicado neste item, em analogia ao art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021. As respostas serão divulgadas no sítio eletrônico institucional (www.santacasabirigui.com.br) até o dia 19 de outubro de 2026. A impugnação não possui efeito suspensivo, salvo decisão fundamentada da Comissão.

Após a abertura dos envelopes, a Comissão procederá à análise da documentação e das propostas apresentadas. Concluída essa etapa, será divulgado o resultado preliminar do certame, abrindo-se prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos pelos interessados, contado da intimação, que se fará por meio eletrônico com divulgação no sítio eletrônico institucional. Interposto recurso, as demais interessadas serão intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado da respectiva intimação.

Encerrado o prazo para contrarrazões, a Comissão terá até 03 (três) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou, mantendo-a, encaminhar o recurso, devidamente informado, à Interventora, que decidirá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, promovendo-se, em seguida, a divulgação do resultado final do certame. Posteriormente, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação e demais providências cabíveis.

O procedimento observará o seguinte cronograma:

Etapa	Data / prazo
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	Até 15/10/2026, às 16h00
Divulgação das respostas	Até 19/10/2026
Protocolo do envelope único	Até 20/10/2026, às 16h00
Sessão pública de abertura dos envelopes	21/10/2026, às 9h00
Resultado preliminar	Na própria sessão, após a conclusão da análise pela Comissão, com registro em ata.
Recursos e contrarrazões	03 (três) dias úteis cada, contados das respectivas intimações.
Reconsideração ou encaminhamento / decisão final	Até 03 (três) dias úteis / até 10 (dez) dias úteis

5. DA HABILITAÇÃO.

As interessadas deverão apresentar documentação apta a comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e capacidade operacional para execução do objeto, nos termos deste Edital.

Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de eventuais alterações, que comprove a regular constituição jurídica da empresa e a compatibilidade de seu objeto social com os serviços a serem contratados, observado o critério fixado no item 3;

b) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (certidão relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangidas as contribuições previdenciárias), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da interessada, bem como regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), admitidas certidões positivas com efeitos de negativa, todas válidas na data do protocolo do envelope;

d) comprovação de capacidade técnica da pessoa jurídica, mediante apresentação de atestados de desempenho anterior que demonstrem a execução de serviços compatíveis com o objeto, especialmente em ambiente hospitalar e na área de Ortopedia e Traumatologia, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado tomadora dos serviços, em papel timbrado, com identificação do emitente, descrição dos serviços, período de execução e nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão;

e) relação da equipe médica a ser disponibilizada, acompanhada de documentação que comprove a qualificação profissional, a inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, bem como o Registro de Qualificação de Especialista (RQE), o certificado de residência médica ou o título de especialista em Ortopedia e Traumatologia, na forma do item 5-A;

f) certificado de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, válido na data do protocolo do envelope, com indicação do diretor técnico ou responsável técnico, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 6.839/1980 e dos arts. 3º e 8º da Resolução CFM nº 1.980/2011;

g) licença de funcionamento expedida pela autoridade competente, válida, ou documento oficial por ela emitido que ateste a dispensa ou a inexigibilidade de licenciamento sanitário para a atividade exercida pela interessada;

h) alvará ou licença de funcionamento expedido pelo Município da sede da interessada, ou documento oficial equivalente;

i) certidão negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da interessada há no máximo 90 (noventa) dias da data do protocolo do envelope, quando não constar prazo de validade; em caso de certidão positiva de recuperação, deverá ser apresentada, no mesmo envelope, documentação que demonstre a viabilidade econômico-financeira de execução do objeto, para os fins do item 3, “d”;

j) declarações firmadas pelo representante legal da interessada.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de seleção, obrigando-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou técnica.

A Administração poderá, durante a execução contratual, a qualquer tempo, realizar diligências destinadas à verificação da manutenção das condições de habilitação e qualificação apresentadas, inclusive mediante consulta aos órgãos e sistemas competentes, bem como solicitar a apresentação de documentos atualizados para comprovação da autenticidade, validade e regularidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

5-A. DA DOCUMENTAÇÃO INDIVIDUAL DA EQUIPE MÉDICA.

Para cada médico indicado na relação, inclusive o responsável técnico, a interessada deverá apresentar, no Caderno 1, os seguintes documentos:

I – comprovação de inscrição ativa no CREMESP, mediante certidão ou consulta extraída do sítio eletrônico oficial do Conselho, em observância ao art. 17 da Lei Federal nº 3.268/1957;

II – comprovação da especialização em Ortopedia e Traumatologia, observado o seguinte: para o médico responsável técnico, exclusivamente mediante Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Ortopedia e Traumatologia, registrado no CREMESP, na forma do art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução CFM nº 2.007/2013, com a redação dada pela Resolução CFM nº 2.114/2014, não se admitindo, para esse profissional, certificado de residência médica ou título

de especialista desacompanhado do respectivo RQE; para os demais médicos da relação, mediante: (a) RQE em Ortopedia e Traumatologia, comprovado por consulta extraída do sítio eletrônico oficial do Conselho Federal de Medicina ou do CREMESP, cujo número deverá coincidir com o informado; ou (b) certificado de conclusão de programa de residência médica em Ortopedia e Traumatologia credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM; ou (c) título de especialista em Ortopedia e Traumatologia conferido pela Associação Médica Brasileira – AMB, por intermédio da respectiva sociedade de especialidade;

III – atestado de capacidade técnica e de experiência profissional individual, emitido pelo estabelecimento de saúde ou pela pessoa jurídica em que o médico prestou serviços, em papel timbrado, contendo: (a) razão social, CNPJ e endereço do emitente; (b) nome completo e número de CRM do médico; (c) descrição das atividades desempenhadas na área de Ortopedia e Traumatologia; (d) indicação de que os serviços foram prestados em ambiente hospitalar, com identificação do respectivo estabelecimento; (e) período de prestação dos serviços; e (f) nome, cargo e assinatura, manuscrita ou eletrônica válida, do responsável pela emissão;

IV – Termo Individual de Concordância e Compromisso de executar as atividades pela empresa participante, assinado pelo próprio médico com firma reconhecida ou mediante assinatura eletrônica qualificada (certificado ICP-Brasil) ou avançada (plataforma gov.br), acompanhado de cópia de documento oficial de identidade.

Não serão aceitos, para os fins do inciso III: (a) atestados sem assinatura ou sem identificação do signatário; (b) atestados emitidos pela própria interessada, por seus sócios ou por pessoa jurídica integrante do mesmo grupo econômico; (c) declarações genéricas que não descrevam as atividades desempenhadas e o período; (d) currículos, ainda que assinados, desacompanhados do atestado.

O médico em relação ao qual não forem apresentados todos os documentos deste item será desconsiderado para fins de composição da equipe. Será inabilitada a interessada cuja equipe, desconsiderados tais profissionais, não atingir a composição mínima prevista no item 6 do Termo de Referência (01 médico responsável técnico com RQE em Ortopedia e Traumatologia e 04 médicos com RQE, certificado de residência médica ou título de especialista em Ortopedia e Traumatologia).

É facultado à interessada indicar médicos em número superior ao mínimo, aplicando-se a cada um deles as exigências deste item.

5-B. DA VEDAÇÃO À APRESENTAÇÃO POSTERIOR DE DOCUMENTOS E DOS LIMITES DAS DILIGÊNCIAS.

Após o protocolo do envelope, não será admitida a substituição, a complementação ou a apresentação de novos documentos de habilitação, de proposta técnica ou de proposta financeira,

ainda que destinados a comprovar condição que a interessada alegue preexistente à data do protocolo. A apresentação completa da documentação no envelope constitui regra deste Edital, de observância obrigatória por todas as interessadas, em respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo.

As diligências de que tratam os itens 2, III, e 8 destinam-se exclusivamente a:

I – esclarecer informação constante de documento já apresentado;

II – confirmar a autenticidade ou a veracidade de documento já apresentado, inclusive mediante consulta a sítio eletrônico oficial do órgão emissor, contato com o emitente de atestado ou com o médico signatário do Termo Individual de Concordância e Compromisso, ou exibição do documento original para conferência;

III – atualizar certidão de regularidade fiscal, trabalhista ou de registro cuja validade tenha expirado após a data do protocolo do envelope, por consulta realizada pela própria Comissão ou por apresentação da versão atualizada, em analogia ao art. 64, II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – obter esclarecimentos sobre a composição do preço ofertado, para aferição de sua exequibilidade, vedada qualquer alteração do valor global mensal.

A Comissão poderá sanar, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível a todas as interessadas, erros ou falhas meramente formais que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, desde que a informação correta possa ser extraída de documento já constante do envelope, em analogia ao art. 64, § 1º, e ao art. 12, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não constituem falha formal, e acarretarão a inabilitação ou a desclassificação, conforme o caso: (a) a ausência de documento exigido; (b) a apresentação de documento sem assinatura ou sem identificação do signatário, quando exigidas; (c) a apresentação de documento cujo conteúdo não comprove a exigência a que se destina; (d) a divergência que não possa ser esclarecida à luz dos demais documentos constantes do envelope.

A resposta à diligência deverá ser apresentada no prazo fixado pela Comissão, não inferior a 01 (um) nem superior a 03 (três) dias úteis, e limitar-se-á ao seu objeto. Documentos novos eventualmente juntados em resposta à diligência serão desconsiderados.

A negativa, pelo emitente ou pelo médico signatário, da autenticidade ou do conteúdo de atestado ou de Termo Individual de Concordância e Compromisso acarretará a desconsideração do documento, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da comunicação às autoridades competentes.

6. DA PROPOSTA TÉCNICA.

A proposta técnica deverá demonstrar, de forma clara e objetiva, a capacidade da interessada para execução integral do objeto, devendo conter, no mínimo:

a) descrição da composição da equipe médica, com indicação nominal dos profissionais, respectivas especialidades e funções a serem desempenhadas;

b) comprovação da experiência profissional dos integrantes da equipe, especialmente no atendimento ao trauma do aparelho locomotor e na realização de procedimentos de Ortopedia e Traumatologia em ambiente hospitalar, mediante os atestados individuais de que trata o item 5-A, III, aos quais a proposta técnica fará remissão;

c) Escala Médica Demonstrativa, abrangendo 04 (quatro) semanas consecutivas, de segunda-feira a domingo, que indique, de forma clara e didática, para cada dia: (i) o plantão presencial de 12 (doze) horas diurnas, das 07h00 às 19h00; (ii) o plantão de sobreaviso (a distância) de 24 (vinte e quatro) horas, com horário de início e de término; (iii) o nome completo, o número de inscrição no CREMESP e o número do RQE, ou a indicação do certificado de residência médica ou do título de especialista, de cada médico escalado; e (iv) o telefone de acionamento do médico em sobreaviso; acompanhada de quadro-resumo da carga horária de cada médico no período;

d) demonstração da capacidade operacional para atendimento da demanda assistencial, incluindo fluxo de atendimento, resposta a urgências e garantia de continuidade dos serviços, por meio de Plano de Organização Operacional que contenha, no mínimo: (i) a estrutura organizacional da equipe, com identificação do responsável técnico, da coordenação e das rotinas de substituição; (ii) o fluxo de acionamento e o regime de atendimento de urgência e emergência, com indicação dos meios de comunicação; (iii) o endereço de residência de cada médico ou, se diverso, do local de permanência durante o sobreaviso, a distância até a unidade hospitalar e o tempo estimado de deslocamento; e (iv) o plano de contingência para ausências e substituições;

e) declaração expressa de que a proposta atende integralmente às exigências estabelecidas no Termo de Referência;

f) declaração de aceitação plena, expressa e irretratável do regime de remuneração da parcela variável estabelecido no item 7-A deste Edital, inclusive quanto ao parâmetro de cálculo com base na Tabela SUS (SIGTAP/AIH), firmada pelo representante legal da interessada.

Será desclassificada a proposta técnica cuja Escala Médica Demonstrativa: (a) contenha lacuna de cobertura no período do plantão presencial diurno ou no período de sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas; (b) escale o mesmo médico, simultaneamente, em plantão presencial e em sobreaviso; (c) inclua médico não constante da relação da equipe ou em relação ao qual não tenham sido apresentados os documentos do item 5-A; ou (d) não identifique, para cada plantão, o médico, o CRM, o RQE, o certificado de residência médica ou o título de especialista e os horários.

As informações de localização destinam-se exclusivamente à aferição objetiva da compatibilidade da organização proposta com o tempo máximo de comparecimento de 20 (vinte) minutos previsto no Termo de Referência, não constituindo critério de preferência ou distinção em razão de domicílio, vedado pelo art. 9º, I, “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021. O médico cujo endereço de residência seja incompatível com esse tempo deverá ter indicado local de permanência compatível durante os períodos de sobreaviso. Será desclassificada a proposta técnica que demonstre incompatibilidade com o tempo máximo de comparecimento em relação a médico escalado em sobreaviso.

Os dados pessoais constantes da proposta serão tratados exclusivamente para as finalidades deste procedimento e da execução contratual, com acesso restrito à Comissão, à fiscalização do contrato e aos órgãos de controle, com fundamento no consentimento expresso no Termo Individual de Concordância e Compromisso e observado o princípio da necessidade (Lei Federal nº 13.709/2018, arts. 6º, III, e 7º, I), sendo disponibilizada às demais interessadas, quando requerida, versão com os endereços ocultados.

A proposta técnica tem caráter eliminatório e não será pontuada, destinando-se exclusivamente à verificação de sua conformidade com este Edital e com o Termo de Referência.

7. DA PROPOSTA FINANCEIRA.

A proposta financeira deverá indicar o valor global mensal para a execução integral dos serviços remunerados pela parcela fixa de que trata o item 7-A, I, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, deslocamentos, plantões presenciais e de sobreaviso, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais a qualquer título, ressalvada exclusivamente a parcela variável prevista no item 7-A, II.

A proposta financeira deverá ser apresentada por valor global mensal, que servirá de base para o cálculo das glosas proporcionais previstas no item 11 deste Edital durante a execução contratual.

Fica estabelecido como valor máximo aceitável para contratação o montante de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) mensais, sendo desclassificadas as propostas que ultrapassarem esse limite.

Serão igualmente desclassificadas as propostas que se mostrarem inexecutáveis ou incompatíveis com os valores praticados no mercado, podendo a Administração solicitar

esclarecimentos e justificativas técnicas para fins de análise, sendo assegurada à interessada, antes da desclassificação por inexecutabilidade, a oportunidade de demonstrar a executabilidade do valor ofertado, sem alteração deste, em analogia ao art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7-A. DO REGIME DE REMUNERAÇÃO, DA PRODUÇÃO ELETIVA E DA PRODUÇÃO SUS.

A remuneração da contratada compreende duas parcelas, distintas e não cumulativas entre si:

I – parcela fixa, correspondente ao valor global mensal ofertado na proposta financeira, destinada a remunerar integralmente a disponibilidade da equipe médica em plantão presencial de 12 (doze) horas diurnas e em regime de sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas, o atendimento às demandas de urgência e emergência, as reduções incruentas e imobilizações, os procedimentos ortopédicos e traumatológicos decorrentes de urgência, emergência ou intercorrência de paciente internado, o acompanhamento dos pacientes internados, a emissão de pareceres especializados, a responsabilidade técnica e as demais atividades descritas no item 5 do Termo de Referência;

II – parcela variável, correspondente à remuneração dos procedimentos cirúrgicos ortopédicos eletivos efetivamente realizados pela equipe da contratada, previamente autorizados pela Administração do Hospital, calculada com base no valor da Tabela SUS (Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP) correspondente ao montante da Autorização de Internação Hospitalar – AIH efetivamente recebido pela Contratante para o respectivo procedimento, excluídos os valores relativos a órteses, próteses e materiais especiais (OPM) lançados na AIH, cujo custo de aquisição é suportado exclusivamente pela Contratante.

Para os fins da parcela variável, considera-se procedimento eletivo aquele previamente agendado e incluído na programação cirúrgica estabelecida pela Administração do Hospital, realizado fora do contexto de urgência ou emergência e não decorrente de intercorrência de paciente já internado. O procedimento realizado em razão de urgência, emergência ou intercorrência, ainda que executado em centro cirúrgico, é remunerado exclusivamente pela parcela fixa, vedado qualquer pagamento adicional a esse título.

Enquadra-se igualmente na parcela fixa o tratamento cirúrgico de fratura, luxação ou lesão traumática de paciente admitido pelo serviço de urgência e emergência da unidade, ainda que realizado em momento posterior à admissão ou em segundo tempo cirúrgico, durante a mesma internação.

O pagamento da parcela variável fica condicionado, cumulativamente: (a) à inclusão prévia do procedimento na programação cirúrgica da unidade hospitalar; (b) à autorização expressa da Administração do Hospital, anterior à realização; (c) à execução por médico

integrante da equipe aprovada no procedimento de seleção e regularmente escalado; (d) ao preenchimento completo e tempestivo da descrição cirúrgica, do laudo para solicitação de Autorização de Internação Hospitalar – AIH, do prontuário e dos demais registros necessários ao faturamento; e (e) ao atesto do fiscal do contrato, mediante relatório mensal de produção discriminado por procedimento, paciente, data e profissional executante.

Os valores faturados pela Contratante junto ao Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive por meio de AIH, abrangidos os componentes relativos a serviços hospitalares, a serviços profissionais e a órteses, próteses e materiais especiais, bem como quaisquer outras receitas decorrentes dos atendimentos, constituem receita exclusiva da Contratante. A parcela variável constitui obrigação contratual da Contratante, remunerada por seus próprios recursos, e não configura repasse, participação, rateio ou divisão de receita do SUS, sendo vedado à contratada e aos seus profissionais pleitear pagamento a esse último título.

Não será devida a parcela variável relativa a procedimento cuja produção venha a ser glosada pelo gestor do SUS em razão de falha imputável à contratada, notadamente preenchimento incompleto, incorreto ou intempestivo da documentação assistencial e de faturamento, hipótese em que o valor correspondente, se já pago, será compensado no faturamento do mês subsequente, assegurado o contraditório prévio.

A indicação cirúrgica observará rigorosamente os protocolos clínicos, as diretrizes assistenciais e os critérios técnicos aplicáveis, sujeitando-se a auditoria pela Administração do Hospital e pelos órgãos de controle. A indicação de procedimento eletivo sem respaldo técnico, assim como qualquer forma de indução de demanda cirúrgica, constitui infração grave, sujeitando a contratada às penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes.

Permanece integralmente vedada qualquer cobrança, direta ou indireta, a pacientes, familiares ou responsáveis, na forma do item 14 deste Edital, não autorizando a parcela variável nenhuma exigência de valores dos pacientes atendidos.

O histórico de procedimentos constante do Termo de Referência tem natureza referencial, destina-se ao acompanhamento da execução e não constitui garantia de volume mínimo de procedimentos, nem fundamento para revisão do valor contratado em razão da variação ordinária da demanda.

Para fins de julgamento das propostas, a disputa recairá exclusivamente sobre a parcela fixa, observado o valor máximo aceitável fixado no item 7 deste Edital.

A apresentação da proposta implica aceitação plena, expressa e irrevogável, pela interessada, do regime de remuneração estabelecido neste item, inclusive quanto ao parâmetro de cálculo da parcela variável com base na Tabela SUS (SIGTAP/AIH), não sendo admitida, a qualquer tempo, a recusa da contratada em executar procedimento eletivo previamente autorizado sob alegação de insuficiência ou inadequação do valor correspondente, ressalvado o direito de a contratada postular, na forma da legislação aplicável, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão de fato superveniente, extraordinário e imprevisível que comprovadamente onere a execução da parcela fixa.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O julgamento das propostas observará o critério de menor valor global mensal, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.

A análise das propostas compreenderá a verificação do atendimento aos requisitos de habilitação e da conformidade da proposta técnica, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências mínimas estabelecidas.

Serão igualmente desclassificadas as propostas que:

- a) ultrapassarem o valor máximo fixado neste Edital;
- b) se mostrarem inexequíveis;
- c) apresentarem valores incompatíveis com os praticados no mercado;
- d) não demonstrarem capacidade de execução do objeto.

Será inabilitada a interessada que não atender às exigências dos itens 5 e 5-A, e terá sua proposta desclassificada a interessada que não atender às exigências dos itens 6 e 7.

Em caso de empate entre propostas, o desempate será realizado por sorteio, em ato público, com convocação prévia das interessadas empatadas.

A Administração do Hospital poderá, sempre que necessário, promover diligências e solicitar esclarecimentos aos proponentes, nos estritos limites do item 5-B, com vistas à adequada instrução do procedimento e à seleção da proposta mais vantajosa.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

A execução dos serviços deverá observar integralmente o Termo de Referência, sendo prestada de forma contínua e integrada, garantindo a adequada cobertura assistencial e o pleno funcionamento do serviço de Ortopedia e Traumatologia.

A contratada deverá apresentar, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior ao de referência, escala detalhada de atendimento, contemplando a cobertura contínua dos serviços, inclusive no período noturno, finais de semana e feriados, de forma a garantir o funcionamento ininterrupto do serviço de Ortopedia e Traumatologia.

A escala deverá indicar nominalmente os profissionais responsáveis pelos plantões, com os respectivos números de inscrição no Conselho Regional de Medicina e de RQE, ou a indicação do certificado de residência médica ou do título de especialista, os horários de início e de término de cada plantão presencial e de sobreaviso e o telefone de acionamento do médico em

sobreaviso, devendo a contratada assegurar a plena disponibilidade dos profissionais durante os períodos designados.

Somente poderão ser escalados médicos integrantes da equipe aprovada no procedimento de seleção ou substitutos previamente aprovados pela Administração, com qualificação e experiência equivalentes ou superiores e com a apresentação da documentação do item 5-A, em analogia ao art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento da escala apresentada, devendo providenciar, de forma imediata, a substituição de profissional que, por qualquer motivo, não possa comparecer ao plantão, sem prejuízo da continuidade do atendimento.

O descumprimento da escala, a ausência de profissional ou a substituição sem prévia comunicação à Administração do Hospital serão considerados falhas graves na execução contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas.

A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar o cumprimento da escala mediante controle de presença, registros internos e demais mecanismos de fiscalização.

A contratada deverá assegurar, no mínimo:

a) a disponibilização da equipe médica mínima exigida, devidamente habilitada e regular perante os órgãos competentes;

b) a cobertura de plantões presenciais de 12 (doze) horas diurnas, das 07h00 às 19h00, de segunda a domingo, inclusive feriados, com a presença de, no mínimo, 01 (um) profissional médico com Registro de Qualificação de Especialista, certificado de residência médica ou título de especialista em Ortopedia e Traumatologia;

c) a cobertura em regime de sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a domingo, inclusive feriados, com a disponibilidade de, no mínimo, 01 (um) profissional médico apto a atendimento, com Registro de Qualificação de Especialista, certificado de residência médica ou título de especialista em Ortopedia e Traumatologia;

d) o comparecimento do médico em regime de sobreaviso à unidade hospitalar, para atendimento às demandas de urgência e emergência, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, contados do acionamento pela unidade hospitalar;

e) a prestação contínua e ininterrupta dos serviços, vedada qualquer interrupção injustificada da assistência.

10. DO PRAZO CONTRATUAL.

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite máximo de 60

(sessenta) meses fixado no art. 14 do Regulamento de Compras e Contratações da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração do Hospital, mantidas as condições inicialmente pactuadas e formalizada a prorrogação por meio de termo aditivo.

Decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado constante do processo administrativo, o valor contratado poderá ser reajustado, tendo como limite a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período, mediante requerimento da contratada, demonstração da variação de custos e formalização por termo aditivo, nos termos do instrumento contratual.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por funcionário ou comissão designada pela Administração do Hospital, a quem competirá verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à escala médica, à presença dos profissionais e à qualidade dos serviços prestados.

O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços, mediante apresentação de relatórios detalhados de produção e de cumprimento de escala, os quais deverão ser validados pela Administração.

Poderão ser exigidos, a qualquer tempo, documentos comprobatórios, tais como registros de presença, prontuários, relatórios assistenciais e demais elementos necessários à verificação da execução contratual.

A glosa de valores prevista no item 13, “c”, deste Edital será calculada, para cada plantão presencial ou de sobreaviso não coberto ou coberto em desacordo com a escala apresentada, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal da parcela fixa por dia de descumprimento, e, para o atraso injustificado no comparecimento do médico em sobreaviso além do prazo máximo de 20 (vinte) minutos previsto no item 9, “d”, deste Edital, na proporção de 1/720 (um setecentos e vinte avos) do valor mensal da parcela fixa por hora ou fração de atraso, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais penalidades cabíveis em razão da gravidade da conduta.

12. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como pela gestão, coordenação e substituição dos profissionais que compõem a equipe médica, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre tais profissionais e a Administração Pública ou a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Compete à contratada assegurar o cumprimento integral da escala médica, a disponibilidade dos profissionais nos períodos designados e a adequada prestação dos serviços, respondendo por eventuais falhas, ausências ou descontinuidade da assistência.

Na hipótese de inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou contratuais, a Administração poderá adotar medidas destinadas à proteção dos trabalhadores e à continuidade do serviço público, inclusive a retenção de valores devidos à contratada e o pagamento direto aos profissionais, em analogia ao art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto a outra pessoa jurídica prestadora de serviços médicos.

A Contratante providenciará e manterá atualizado o cadastro dos profissionais da contratada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, cabendo à contratada fornecer tempestivamente os dados e documentos necessários a esse cadastro e assegurar o preenchimento completo e tempestivo das descrições cirúrgicas, dos laudos para solicitação de AIH e dos demais documentos necessários ao registro e ao faturamento da produção junto ao SUS.

13. DAS PENALIDADES.

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação aplicável, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e, quando cabível, penal.

As penalidades poderão ser aplicadas conforme a natureza e a gravidade da infração, podendo consistir em:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade;
- b) multa, a ser fixada de forma proporcional à infração, podendo atingir até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- c) glosa de valores, calculada na forma do item 11, nos casos de descumprimento parcial das obrigações, especialmente quanto à ausência de profissionais, falhas no cumprimento da escala ou não prestação dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar de procedimentos de contratação promovidos pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) rescisão contratual, nos casos de infrações graves ou reiteradas.

Consideram-se infrações graves, dentre outras, a ausência injustificada de profissionais em plantão, o descumprimento do tempo de resposta em atendimentos de urgência e emergência, a recusa de atendimento, a interrupção injustificada dos serviços, a cobrança indevida de pacientes e o inadimplemento de obrigações trabalhistas.

A aplicação das penalidades observará a proporcionalidade entre a infração e a sanção aplicada, podendo ser cumulativa quando a gravidade da conduta assim justificar.

A apresentação de declaração ou de documento falso no procedimento de seleção sujeitará a interessada à sanção prevista na alínea “d”, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes.

14. DA VEDAÇÃO DE COBRANÇA.

É expressamente vedada à contratada a realização de qualquer cobrança, direta ou indireta, aos pacientes atendidos pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como a seus familiares ou responsáveis, a qualquer título, incluindo a exigência de valores, taxas, honorários complementares ou quaisquer vantagens indevidas, ainda que sob a alegação de melhoria de atendimento, prioridade ou diferenciação.

A vedação estende-se a quaisquer cobranças realizadas por intermédio de terceiros, profissionais vinculados à equipe ou pessoas relacionadas à contratada, sendo esta integralmente responsável por sua equipe e por eventuais condutas irregulares, e alcança expressamente a exigência de pagamento, complementação ou diferença relativa a órteses, próteses e materiais especiais, que serão aqueles disponibilizados pela Contratante no âmbito do SUS.

Os atendimentos realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) deverão observar o princípio da gratuidade, sendo vedada qualquer forma de condicionamento do atendimento ao pagamento de valores.

O descumprimento desta obrigação será considerado infração grave, podendo ensejar a imediata rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis e da comunicação aos órgãos competentes.

15. DA NÃO EXCLUSIVIDADE.

A presente contratação não implica exclusividade, permanecendo facultado à Administração do Hospital, sempre que necessário e no interesse público, contratar outros prestadores de serviços para atendimento da demanda assistencial, total ou parcialmente, sem que disso decorra qualquer direito à contratada, inclusive quanto a eventual alegação de prejuízo ou desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A adoção de contratações complementares poderá ocorrer, especialmente em situações de aumento de demanda, necessidade de ampliação da capacidade assistencial ou insuficiência operacional da contratada, não afastando as obrigações assumidas no presente instrumento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do Hospital e/ou pela Comissão nomeada, com base na legislação aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública.

Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Minuta do Contrato, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições estabelecidas neste instrumento convocatório.

Eventuais modificações deste Edital serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados na divulgação original, com reabertura dos prazos, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, em analogia ao art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Administração poderá revogar o procedimento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, assegurada a prévia manifestação das interessadas, em analogia ao art. 71, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Birigui/SP, 02 de Outubro de 2026.

IRMANDADE DA SANTA
CASA DE MISERICORDIA DE
BIRIGUI:45383106000150

Assinado de forma digital por
IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE
BIRIGUI:45383106000150
Dados: 2026.10.02 11:25:05 -03'00'

CARMENCITA RODRIGUES PALUETTO

Interventora da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui